



DECRETO NÚMERO 6287 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Proíbe a execução da Lei Municipal nº 3.863 de 21 de setembro de 2015, que “dispõe sobre o Recolhimento, Coleta e Destinação de Óleos Lubrificantes no Município de Ubatuba e dá outras providências.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a aprovação do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que redundou na Lei nº 3.863 de 21 de setembro de 2015;

Considerando que a referida Lei incorre em inconstitucionalidade formal, decorrente de flagrante ingerência do Poder Legislativo sobre atos de gestão, competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, bem como por contrariar preceito da Constituição do Estado de São Paulo, violando o princípio constitucional da independência, harmonia e separação de Poderes, descrito no Art. 5º da Constituição Bandeirante;

Considerando o poder/dever reconhecido ao Chefe do Poder Executivo, por decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal e do Colendo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de impedir execução de lei flagrantemente inconstitucional;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, por parte de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, a execução da Lei Municipal nº 3.863 de 21 de setembro de 2015, cuja ementa assim dispõe: “**Dispõe sobre o Recolhimento, Coleta e Destinação de Óleos Lubrificantes no Município de Ubatuba e dá outras providências**”, anulando-se de ofício os atos administrativos que em decorrência dela já tenham sido praticados.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ adotará as providências cabíveis para suspensão dos efeitos da referida Lei Municipal questionada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 16 de dezembro de 2015.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

ORLANDO VICENTE SALES
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos - Interino

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/CEG/gas